MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

ATA DE CONTINUIDADE DA SESSÃO
DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Ao quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às 09h30 (horário local), a Comissão Permanente de Licitação-CPL, designada através da Portaria nº 1203/2019 da Procuradora-Geral de Justiça, publicada no DJ-e do Poder Judiciário do Estado da Bahia de 24 de julho de 2019, reuniu-se em sessão pública na sala 104, prédio sede do Ministério Público do Estado da Bahia, no CAB, para a **continuidade da sessão de julgamento de habilitação** da licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019**, objeto: **Obra de reforma em imóvel para instalação da futura sede da Promotoria de Justiça de Camaçari, conforme especificado no edital e anexos,** com regimento da Lei Estadual nº 9.433/05, apuração pelo menor preço global (FATOR K), procedimento SIMP nº 003.0.20243/2019, originado da DEA - Diretoria de Engenharia e Arquitetura deste Ministério Público Estadual.

A convocação das empresas licitantes foi devidamente publicada em 04/12/2019 no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário/TJBa (DJE), edição nº 2.516, disponibilizado no portal eletrônico da Instituição e divulgado no mural de avisos da Coordenação de Licitações/SGA/MPBA.

Iniciada a sessão no horário determinado, verificou-se que nenhuma empresa licitante se fez presente à abertura do ato público. Presente a representante da Diretoria de Engenharia e Arquitetura do MP, Fernanda de Araújo Quadros.

Na sequência, foi divulgado o resultado da apreciação, pelas áreas técnicas (ATJ – Assessoria Técnico-Jurídica, DEA – Diretoria de Engenharia e Arquitetura e DICOFIN – Diretoria de Contabilidade e Finanças), sobre a documentação de qualificação técnica apresentada pelas empresas CONSTRUQUALI ENGENHARIA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ 04.157.035/0001-90, ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA - CNPJ 15.096.281/0001-03 e RGM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - CNPJ 11.887.350/0001-38.

Neste sentido, conforme manifestações técnicas de fls. 956/965, tem-se que:

a) a ATJ entendeu pela inabilitação da empresa CONSTRUQUALI ENGENHARIA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ 04.157.035/0001-90, por descumprimento da cláusula 19.6, alínea “f”, do edital, conforme fundamentos constantes nos autos e expostos em sessão;
b) a DEA entendeu pela inabilitação da empresa ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA - CNPJ 15.096.281/0001-03, por não atendimento à cláusula 19.8, alínea “b”, itens “b.4” e “b.4.2”, conforme razões expostas no referido opinativo e expostos em sessão;
c) A DICOFIN opinou pelo atendimento aos requisitos de qualificação econômico-financeira pelas três licitantes.

Tendo por subsídio as manifestações formais das áreas técnicas, a CPL decidiu pela INABILITAÇÃO das empresas CONSTRUQUALI ENGENHARIA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ 04.157.035/0001-90 e ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA - CNPJ 15.096.281/0001-03, e pela HABILITAÇÃO da empresa RGM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - CNPJ 11.887.350/0001-38.

Por conseguinte, foram convocadas as empresas LSN EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ 17.004.157/0001-98 e QUALYMULTI SERVICOS LTDA - CNPJ 22.678.969/0001-59, quarta e quinta classificadas, respectivamente. Deste modo, a CPL procedeu à abertura dos envelopes de habilitação das citadas licitantes.

Durante a análise documental, às 10:05, se fez presente o representante legal da empresa QUALYMULTI SERVICOS LTDA - CNPJ 22.678.969/0001-59, sr. CARLOS ANTONIO MACIEL PARENTE, CPF nº 312.669.165-04.

Concluída a análise da documentação da empresa LSN EMPREENDIMENTOS LTDA., realizada em conjunto com a representante da Diretoria de Engenharia e Arquitetura do MP, verificou-se a presença das documentações exigidas em edital, entretanto não se observou nestas o atendimento às seguintes regras/exigências de habilitação técnica:

a) Capacitação técnico-operacional e técnico-profissional, uma vez que foram apresentados dois atestados de capacidade técnica, entretanto ambos estavam em dissonância com o edital, haja vista que um foi fornecido por pessoa física (descumprindo a cláusula 19.8, alínea "b", item "b.1.2") e o outro fornecido pela própria licitante (divergindo da cláusula 19.8, alínea "b", item "b.1.5");
b) Declaração de disponibilidade de estrutura técnica, em razão de o documento apresentado não contemplar toda a equipe mínima indicada cláusula 19.8, alínea "b", item "b.4.2", do edital, estando pendente de indicação e "pintor";
c) Declaração de ciência dos requisitos técnicos, uma vez que o documento apresentado se refere a imóvel distinto do objeto da licitação.

Na sequência, analisada a documentação da empresa QUALYMULTI SERVICOS LTDA., verificou-se o atendimento integral às exigências de habilitação.

Observa-se que a CPL entendeu pela desnecessidade de encaminhamento da documentação de qualificação econômico-financeira das empresas à DICOFIN, uma vez que a apresentação dos balanços foi suprida pelos cadastros CRC/SAEB, para ambas as empresas. Além disso, a CPL procedeu ao cálculo e/ou validação do índice DFL, não constante nos certificados CRC/SAEB das licitantes, tendo sido obtidos os seguintes valores: a) LSN EMPREENDIMENTOS LTDA., com DFL de R$ 6.355.464,00; b) QUALYMULTI SERVICOS LTDA., com DFL de R$ 27.146.261,88.

A partir do resultado das análises, a CPL decidiu pela INABILITAÇÃO da empresa LSN EMPREENDIMENTOS LTDA., considerando o não cumprimento das exigências de qualificação técnica, e pela HABILITAÇÃO da empresa QUALYMULTI SERVICOS LTDA.

Ato contínuo, considerando a inabilitação de uma licitante, a CPL realizou a abertura do envelope da empresa classificada em sexto lugar, AS ENGENHARIA LTDA – CNPJ 17.700.934/0001-39, tendo sido verificado o atendimento integral às exigências de habilitação. Neste sentido, ressalta-se que deixou de ser considerando o atestado de capacidade técnica relativo à CAT 14557/2018-CREA/BA, uma vez que este não atende ao requisito de compatibilidade com o objeto da licitação. Entretanto, foram apresentados outros atestados, adequados aos requisitos habilitatórios.

Para tal licitante, a CPL também entendeu pela desnecessidade de encaminhamento da documentação de qualificação econômico-financeira das empresas à DICOFIN, pelos mesmos fundamentos. Procedida a validação do índice DFL, confirmou o resultado de R$ 70.776.576,47.

Deste modo, a CPL decidiu pela HABILITAÇÃO da empresa AS ENGENHARIA LTDA.

Concluídas as análises técnicas e verificada a habilitação de 03 (três) licitantes, não foi realizada a abertura dos demais envelopes de habilitação apresentados, sendo obtido o seguinte resultado da fase de habilitação:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE	RESULTADO
1ª	**RGM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - CNPJ 11.887.350/0001-38**	**HABILITADA**
2ª	**QUALYMULTI SERVICOS LTDA - CNPJ 22.678.969/0001-59**	**HABILITADA**
3ª	**AS ENGENHARIA LTDA – CNPJ 17.700.934/0001-39**	**HABILITADA**
---	CONSTRUQUALI ENGENHARIA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ 04.157.035/0001-90	INABILITADA
---	ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA - CNPJ 15.096.281/0001-03	INABILITADA
--	LSN EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ 17.004.157/0001-98	INABILITADA

Publicizado o resultado do julgamento de propostas à licitante presente, esta não manifestou intenção de recorrer do resultado.

Ante a ausência em sessão dos representantes das demais licitantes classificadas na fase de julgamento de propostas, a comissão de licitação realizará a publicidade do resultado de habilitação, através de publicação de seu resumo no Diário da Justiça eletrônico, conforme art. 202, § 1º, da lei estadual nº 9.433/2005, a partir do que se iniciará o prazo para apresentação de recursos.

Nada mais foi discutido, encerrando-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme, segue assinada. Salvador/BA, 05 de dezembro de 2019.

Comissão Permanente de Licitação-CPL

_____	_____	_____
Fernanda Valentim	**Monica Sobrinho**	**Christian Borges**
Presidente	Membro	Membro
_____	_____	
Alvaro Medeiros	**Fernanda Quadros**	
Membro	Área Técnica/DEA	

Empresa(s) presente(s)	Assinatura do(a) representante
QUALYMULTI SERVICOS LTDA - CNPJ 22.678.969/0001-59	